

Lei n° 217/2016

de 19 de Maio de 2016

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino do Município de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Os vencimentos iniciais referente às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.601,73 (um mil, seiscentos e um reais e setenta e três centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sanharó, 19 de Maio de 2016.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO